

DELIBERAÇÃO CECA/CLF n.º 4.021, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Determina a expedição de Licença Prévia.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através da Câmara de Licenciamento e Fiscalização da, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO a crise de energia elétrica e a Medida Provisória n.º 2152-2, de 1º de junho de 2001,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.409/99, referente à solicitação de Licença Prévia para a implantação de uma usina termelétrica denominada, USINA TERMELETRICA DE SEPETIBA, localizada na Estrada José Miranda de Oliveira – Fazenda Arapucaia Guassu (parte) Complexo Portuário e Industrial de Sepetiba (área do Retroporto), Porto de Sepetiba, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa INEPAR ENERGIA S/A, situada na Avenida João Gualberto n.º 530/570 – Alto da Glória, Curitiba, Paraná.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia nº 1034/2001, da FEEMA, favorável à concessão da licença requerida;

CONSIDERANDO que o grupo de Trabalho da FEEMA que analisou o EIA da UTE Sepetiba está solicitando a empresa a elaboração de estudos conclusivos a respeito da eficiência dos equipamentos de controle de poluição, bem como os projetos executivos e detalhamento dos programas ambientais para implantação da atividade, pertinente ao requerimento da Licença de Instalação;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da SERLA quanto a concessão da Outorga para captação da água do Canal de São Francisco/Rio Guandu,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a implantação de uma usina termelétrica denominada, USINA TERMELETRICA DE SEPETIBA, localizada na Estrada José Miranda de Oliveira – Fazenda Arapucaia Guassu (parte) Complexo Portuário e Industrial de Sepetiba (área do Retroporto), Porto de Sepetiba, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa INEPAR ENERGIA S/A, situada na Avenida João Gualberto n.º 530/570 – Alto da Glória, Curitiba, Paraná.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2001

AXEL SCHMIDT GRAEL
Presidente

Publicada no D.O. de 02/08/01.